



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025

CREENCIAMENTO 002/2025

OBJETO

Contratação por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de créditos eletrônicos a serem disponibilizados em cartão alimentação confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança e uso protegido por senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC. A utilização dos créditos dar-se-á conforme a livre escolha dos servidores entre os estabelecimentos credenciados pela empresa contratada, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Lei Municipal N° 1.105, de 17° de junho de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.625,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES A PARTIR DE 18 JULHO DE 2025.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA - SC

CREENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Torna-se público que a Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba, por meio do setor de compras e licitações, sediada na Rua José Marocco, 2114 centro de Nova Itaberaba - SC, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de créditos eletrônicos a serem disponibilizados em cartão alimentação confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança e uso protegido por senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC. A utilização dos créditos dar-se-á conforme a livre escolha dos servidores entre os estabelecimentos credenciados pela empresa contratada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal Nº 1.105, de 17º de junho de 2025.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumpram os requisitos de habilitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados entregarão, por e-mail ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre quais estabelecimentos estão aptos para o uso do cartão.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços em que o interessado deve descrever o que será fornecido em seu estabelecimento.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXVIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento,

serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em formato digital e assinado digitalmente.

4.6. O órgão credencia-te terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do envio dos documentos através de e-mail (comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br) ou apresentação presencialmente na sede da Câmara de Vereadores ou ainda pelo Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

<https://camaranovaitaberaba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*

7.2.1. Pelo e-mail comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Considerando o inciso II do art. 79 da lei 14.133 em que especifica "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;", o fornecimento ou prestação dos serviços do contratado será por meio de critérios do servidor ou vereador o qual precisara utiliza-lo.*

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de 18 de julho de 2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaranovaitaberaba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. Apêndice do Anexo II - Termo de Referência
- 13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Nova Itaberaba, 17 de julho de 2025.

VALMOR JOSÉ FOSQUIERA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2025**1) DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC identificou a necessidade de contratar empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação aos seus servidores, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.105, de 17 de junho de 2025, que institui o benefício do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A contratação visa garantir aos servidores o acesso regular e seguro ao benefício, por meio de crédito eletrônico disponibilizado em cartão alimentação com chip e senha pessoal, o que proporciona maior controle, segurança e transparência na utilização dos recursos públicos. Além disso, o modelo de gestão terceirizada permite que a Câmara não precise mobilizar estrutura interna para operacionalização do benefício, otimizando recursos humanos e materiais.

A adoção da modalidade credenciamento busca assegurar ampla participação de empresas interessadas e habilitadas, respeitando o princípio da isonomia, e permitindo que os servidores escolham livremente, dentro da rede credenciada, os estabelecimentos comerciais de sua preferência para aquisição de gêneros alimentícios, respeitando suas necessidades e realidades locais.

A necessidade da contratação também se justifica pelo compromisso da Administração com a valorização dos seus servidores, promovendo melhores condições de trabalho e incentivando a permanência de profissionais qualificados, o que impacta positivamente na eficiência e qualidade dos serviços legislativos prestados à população.

Portanto, a contratação é essencial para cumprir a legislação municipal vigente, garantir o direito dos servidores ao benefício, assegurar a economicidade na gestão do auxílio-alimentação e manter a regularidade administrativa e funcional da Câmara de Vereadores.

2) PREVISÃO NO PCA

O Artigo 12, VII da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este plano deve conter todas as contratações previstas para o ano subsequente, visando proporcionar uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

No entanto, até o momento, ainda não foi elaborado o PCA conforme determina a legislação.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa para prestação de serviços arquitetônicos e de engenharia se espera que tenha os seguintes documentos de habilitação:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada para a contratação está descrita na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Qt d.	Preço Unitário	Preço Total
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	12 me se s	R\$ 1.968,75	R\$ 23.625,00

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, foi realizado levantamento preliminar de mercado junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação na forma eletrônica.

A pesquisa contemplou fornecedores que atuam nacionalmente no segmento de benefícios corporativos, especialmente no fornecimento de cartões alimentação com chip de segurança, senha pessoal e rede própria de estabelecimentos credenciados. As informações foram obtidas por meio de contato direto com representantes comerciais, consultas em portais eletrônicos especializados e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Verificou-se que os principais fornecedores do mercado disponibilizam soluções completas, que incluem:

- ➔ Administração e recarga mensal dos cartões alimentação;
- ➔ Fornecimento de cartões físicos com chip de segurança e senha pessoal;
- ➔ Plataforma digital para gestão do benefício pela Administração;
- ➔ Atendimento ao usuário e suporte técnico;
- ➔ Emissão de relatórios gerenciais e de conformidade.

As empresas atuantes nesse segmento costumam praticar taxas administrativas sobre o valor mensal creditado aos beneficiários, variando entre 1% e 5%, conforme volume contratado, número de servidores contemplados e cláusulas contratuais. Em alguns casos, observou-se a possibilidade de isenção de taxas, mediante determinadas condições comerciais, como volume mínimo de usuários ou contrato com prazo fixado.

O levantamento demonstrou ainda que o modelo de contratação por credenciamento é amplamente aceito pelos fornecedores do setor, permitindo que múltiplas empresas atuem simultaneamente, conforme a livre escolha dos servidores quanto ao fornecedor e à rede credenciada de sua preferência. Tal modelo favorece a competitividade, amplia a liberdade de escolha e proporciona melhor adequação às necessidades individuais dos beneficiários.

Conclui-se, assim, que há oferta suficiente e condições adequadas no mercado para atendimento da demanda da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC, viabilizando uma contratação eficiente, segura e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CONTADORA 12 x 187,50	VALOR 3.375
ASSESOR JURIDICO 12 x 125	VALOR 2.250
ASSESOR PARLAMENTAR 12 x 250	VALOR 4.500
SECRETARIA GERAL 12 x 250	VALOR 4.500
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12 x 250	VALOR 4.500
TÉCNICO LEGISLATIVO 12 x 250	VALOR 4.500

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC consiste na **contratação, por meio de credenciamento**, de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos eletrônicos, a serem carregados em **cartão alimentação com chip eletrônico de segurança e senha pessoal**.

Essa solução permite que os servidores do Poder Legislativo Municipal tenham acesso mensal ao benefício, de acordo com a legislação municipal vigente, possibilitando o uso do crédito em estabelecimentos previamente credenciados pela(s) empresa(s) habilitada(s), conforme sua livre escolha.

O modelo de credenciamento apresenta como principais vantagens:

- **Flexibilidade e ampla concorrência**, permitindo a participação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos do edital;
- **Liberdade de escolha do servidor**, que poderá optar por utilizar o benefício em qualquer empresa credenciada ao sistema do fornecedor de sua preferência;
- **Eficiência administrativa**, uma vez que a Câmara não precisará gerenciar diretamente os créditos, os cartões ou os estabelecimentos;
- **Segurança na utilização dos recursos públicos**, com cartões protegidos por chip e senha, controle de saldos, extratos e emissão de relatórios;
- **Transparência**, por meio da rastreabilidade dos créditos concedidos e dos gastos efetuados pelos servidores, conforme dados fornecidos pela empresa contratada.

Adicionalmente, a contratação inclui a disponibilização de sistema informatizado (portal web ou aplicativo) para acompanhamento e gestão do benefício, tanto por parte da Administração quanto dos servidores beneficiários.

A adoção dessa solução atende plenamente ao interesse público, à economicidade e à legalidade, garantindo a regular concessão do auxílio alimentação, sem comprometer a estrutura administrativa da Câmara e proporcionando maior comodidade e autonomia aos servidores.

8) DO PARCELAMENTO OU NÃO DÁ CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada para o prazo de 12 (doze) meses, sendo parcelada mensalmente, com a quantidade em que o servidor tem direito de receber no mês.

9) RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da(s) empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-

alimentação, a Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC pretende alcançar os seguintes resultados:

- ➔ Concessão regular e eficiente do benefício de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na legislação vigente;
- ➔ Valorização dos servidores públicos, por meio da oferta de um benefício que contribua para o bem-estar, a motivação e a melhoria das condições de trabalho;
- ➔ Redução de encargos operacionais da Administração, com a terceirização da gestão e logística do benefício, dispensando o controle interno de distribuição, recarga e prestação de contas;
- ➔ Oferta de ampla rede de estabelecimentos credenciados, permitindo aos servidores a livre escolha quanto ao local de utilização dos créditos, respeitando suas preferências e necessidades locais;
- ➔ Promoção da economicidade e da legalidade, com contratação pautada nos princípios da eficiência, competitividade, isonomia e interesse público, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- ➔ Adequação tecnológica e modernização da gestão de benefícios, com uso de sistemas digitais e relatórios gerenciais para acompanhamento por parte da Câmara;
- ➔ Maior controle orçamentário, com previsibilidade de gastos mensais e possibilidade de acompanhamento em tempo real das movimentações financeiras relacionadas ao benefício.

Esses resultados contribuirão diretamente para o aprimoramento da gestão de pessoal da Câmara Municipal, bem como para o cumprimento de suas obrigações legais e institucionais de forma eficaz, transparente e alinhada aos princípios da administração pública.

10) PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente, nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre

prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento, não há contratos vigentes ou em andamento para o mesmo objeto, sendo o objetivo principal deste processo licitatório estabelecer um novo contrato para suprir essa demanda que anteriormente era suprida por meio de reembolso, de forma transparente e conforme os princípios da administração pública.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade identificada, da viabilidade técnica e da análise de mercado realizada, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender ao interesse público e às determinações legais.

A adoção deste modelo garante a concessão regular do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.105/2025, com segurança, transparência e economicidade, sem gerar encargos administrativos adicionais ao órgão contratante.

A opção pelo credenciamento, por sua vez, permite maior liberdade de escolha aos servidores quanto à rede de estabelecimentos, amplia a concorrência entre fornecedores e assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência, minuta de edital e demais documentos técnicos e jurídicos necessários à formalização do procedimento de credenciamento, assegurando o adequado atendimento da demanda institucional.

Nova Itaberaba, 17 de julho de 2025.

VINICIUS KAIAN LIRA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 10/2025**1) DEFINIÇÃO DO OBJETO****1.1) DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O Contratação por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de créditos eletrônicos a serem disponibilizados em cartão alimentação confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança e uso protegido por senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC. A utilização dos créditos dar-se-á conforme a livre escolha dos servidores entre os estabelecimentos credenciados pela empresa contratada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal Nº 1.105, de 17º de junho de 2025.

QUANTITATIVOS

No objeto a ser contratado fica estabelecido as suas especificações, quantidades e valores na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	12 meses	R\$ 1.968,75	R\$ 23.625,00

1.2) PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato com o credenciado é de 12 meses a partir da publicação no PNCP, conforme art. 94 da lei 14.133/2021.

1.3) PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação poderá ser feita respeitando o disposto no art. 106 da lei 14.133/2021.

1.4) DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação na forma de créditos eletrônicos, destinados aos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC.

Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente em cartão alimentação físico, confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança e senha de uso pessoal e intransferível, garantindo a proteção e a rastreabilidade das transações realizadas. O cartão deverá possibilitar o uso dos créditos exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa credenciada deverá:

- ➔ Realizar a emissão, entrega e ativação dos cartões aos beneficiários indicados pela Administração;
- ➔ Disponibilizar plataforma online ou outro meio eletrônico para gerenciamento, recarga, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reemissão de cartões, com acesso à Câmara e aos servidores;
- ➔ Fornecer relatórios gerenciais e financeiros periódicos, contendo informações detalhadas sobre saldos, créditos, extratos, movimentações e uso dos cartões;
- ➔ Disponibilizar atendimento técnico e suporte operacional aos usuários e à Administração Pública;
- ➔ Manter uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos comerciais credenciados, priorizando os estabelecimentos localizados em Nova Itaberaba e região, para permitir aos servidores a livre escolha de onde utilizar o benefício;
- ➔ Garantir que o sistema de utilização do cartão funcione em regime online, com processamento seguro e rápido das transações.

A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e concordarem com as condições fixadas pela Administração, assegurando igualdade de oportunidades, eficiência e ampliação da concorrência.

O valor mensal a ser creditado por servidor será conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.105, de 17 de junho de 2025. A quantidade de servidores contemplados e os valores envolvidos poderão variar ao longo da vigência contratual, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

A taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%) não sendo admitida qualquer cobrança direta dos servidores beneficiários.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar Nº 10/2025.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação para os servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº 1.105, de 17 de

junho de 2025, e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A concessão do vale-alimentação ocorrerá por meio da disponibilização mensal de créditos eletrônicos individuais, depositados em cartão alimentação físico, confeccionado em PVC ou material similar, contendo chip eletrônico de segurança e senha pessoal e intransferível, que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

A execução dos serviços abrangerá, no mínimo:

- ➔ Emissão, entrega e ativação dos cartões;
- ➔ Plataforma online para gestão e acompanhamento do uso dos créditos, tanto pela Administração quanto pelos servidores;
- ➔ Atendimento técnico e suporte ao usuário;
- ➔ Fornecimento de extratos e relatórios mensais de uso;
- ➔ Ampla rede de estabelecimentos credenciados onde os créditos possam ser utilizados.

A modalidade de credenciamento permite que todas as empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital, possam ser credenciadas para prestação do serviço, promovendo maior concorrência, livre escolha dos servidores quanto ao fornecedor e ampliação do alcance do benefício.

Com essa solução, busca-se:

- ➔ Promover a valorização dos servidores públicos, por meio da concessão regular de um benefício alimentar;
- ➔ Assegurar controle, transparência e rastreabilidade dos recursos públicos destinados ao vale-alimentação;
- ➔ Reduzir encargos administrativos com a terceirização da gestão operacional do benefício;
- ➔ Garantir flexibilidade, liberdade de escolha e comodidade aos servidores beneficiários;
- ➔ Atender com eficiência, segurança e legalidade as determinações legais e orçamentárias da Administração.

O credenciamento será contínuo e a remuneração da(s) empresa(s) credenciada(s) se dará por meio de taxa de administração previamente fixada no edital, incidente sobre o valor total mensal gerido, sendo vedada qualquer cobrança direta aos servidores.

Essa solução atende aos princípios da Administração Pública - notadamente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público - proporcionando à Câmara Municipal uma gestão moderna, segura e eficaz do benefício.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de créditos eletrônicos carregados em cartão alimentação, a(s) empresa(s) interessada(s) no credenciamento deverá(ão) atender integralmente aos seguintes requisitos mínimos da contratação:

Requisitos Técnicos

a) Apresentar solução completa para emissão, gestão, controle, recarga e monitoramento dos cartões alimentação, por meio de sistema informatizado acessível via internet, com ambiente seguro, estável e compatível com os navegadores atuais;

b) Fornecer cartões físicos em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança e senha pessoal e intransferível, garantindo o uso seguro e individualizado pelos servidores;

c) Disponibilizar plataforma online para uso da Administração e dos servidores, permitindo, no mínimo: consulta de saldo, extratos, histórico de utilização, bloqueios e reemissões;

d) Assegurar que os créditos possam ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos previamente credenciados;

e) Apresentar infraestrutura técnica e operacional suficiente para atendimento da demanda da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC, inclusive para suporte técnico e atendimento aos beneficiários;

f) Manter rede de estabelecimentos credenciados no município de Nova Itaberaba/SC e região, compatível com a realidade local e com ampla aceitação pelos usuários;

g) Garantir o funcionamento do sistema de forma contínua, com alta disponibilidade (mínimo de 99% de tempo em operação mensal) e suporte técnico adequado;

h) Possuir mecanismos de controle e segurança da informação, com proteção dos dados dos usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Requisitos Operacionais

a) Efetuar a entrega dos cartões no prazo máximo estipulado em edital, após solicitação da Administração;

b) Realizar a recarga mensal dos créditos no prazo e valor indicados pela Câmara;

c) Fornecer relatórios gerenciais mensais à Administração, com informações individualizadas por servidor, contendo valores creditados, saldos, utilização e movimentações;

d) Disponibilizar canal de atendimento ao usuário, incluindo pelo menos: telefone, e-mail e/ou aplicativo, com funcionamento durante horário comercial;

e) Garantir a substituição de cartões defeituosos ou extraviados, sem ônus ao servidor ou à Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

Além da apresentação dos documentos exigidos, que deverão ser enviados por meio eletrônico juntamente com a proposta, a contratação estará condicionada à verificação da situação regular do fornecedor para participação em licitações junto à Administração Pública. Essa verificação será realizada pela contratante por meio de consulta aos sistemas de certidões da Controladoria-Geral da União (CGU) ou por outros meios necessários para garantir a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

O fornecedor estará sujeito à desclassificação caso:

Não apresente os documentos exigidos ou estes estejam em desacordo com as exigências do edital.

Apresente informações falsas ou inverídicas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Não atenda às especificações de qualidade e requisitos estabelecidos no contrato.

O fornecedor também se compromete a garantir que as refeições fornecidas estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, assegurando qualidade, segurança alimentar e cumprimento de todas as exigências contratuais.

Documentos de Habilitação Exigidos:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar comprovação de regularidade por meio dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Obrigações do Fornecedor Credenciado:

Atender prontamente quaisquer exigências da contratante relacionadas ao objeto da contratação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento das refeições.

Realizar a prestação dos serviços com qualidade e dentro das especificações contidas no edital e na legislação aplicável.

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Substituir refeições caso sejam identificados problemas de qualidade, higiene ou não conformidade com o cardápio estabelecido.

Responder por danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Respeitar as normas de controle sanitário e boas práticas de manipulação de alimentos, conforme regulamentos vigentes.

Indicar um endereço eletrônico institucional para recebimento de notificações, solicitações e qualquer outro documento necessário para a efetivação contratual.

O fornecedor deverá cumprir integralmente todas as obrigações estipuladas no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, mediante o fornecimento de créditos eletrônicos disponibilizados mensalmente em cartões alimentação, conforme necessidade da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC.

5.1 Forma de Execução

A contratação será realizada na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital, mediante adesão às condições fixadas pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Após o credenciamento, a Administração disponibilizará à(s) empresa(s) a relação dos servidores beneficiários aptos a receber o vale-alimentação;
- b) A empresa credenciada emitirá e entregará os cartões físicos personalizados aos respectivos servidores, em prazo previamente definido;
- c) A Câmara informará mensalmente o valor a ser creditado por servidor e a quantidade de servidores beneficiários;
- d) A empresa procederá à recarga dos créditos nos cartões, dentro do prazo estabelecido, mediante comando da Administração;
- e) Os servidores utilizarão os cartões exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da empresa escolhida;
- f) A empresa fornecerá relatórios mensais consolidados com os dados de créditos concedidos, utilização, saldo remanescente e movimentações;
- g) A empresa deverá manter canal de atendimento para suporte aos servidores e à Administração.

5.2 Liberdade de Escolha do Beneficiário

Cada servidor poderá escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela de sua preferência, com base na rede de estabelecimentos por ela atendida. Caberá à Administração organizar os cadastros e comunicar à respectiva empresa a adesão de novos servidores ou eventuais desligamentos.

5.3 Vigência e Gestão Contratual

A vigência do credenciamento será definida no edital, podendo ser prorrogada conforme interesse público e previsão legal. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor do Contrato, com auxílio de eventual Fiscal Técnico, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios, esclarecimentos ou medidas corretivas, bem como aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

5.4 Pagamento

A taxa de administração será de zero (0,00%), incidente sobre o valor total mensal dos créditos gerenciados, conforme percentual proposto no momento do credenciamento. O pagamento será efetuado

mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal, após conferência e validação dos dados pela Administração.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada de maneira rígida, contínua e minuciosa, com foco na efetividade, regularidade e excelência na prestação dos serviços contratados, assegurando que todas as cláusulas, prazos e condições sejam fielmente cumpridos pela(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

A Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC designará, no documento de formalização de demanda deste processo administrativo o gestor do contrato e o fiscal do contrato. Quando necessário, poderá ser nomeado também um Fiscal Técnico, com atribuições específicas ligadas à natureza operacional do serviço.

Ambos deverão observar com rigor:

- ➔ O cumprimento integral das obrigações previstas no edital e termo de credenciamento;
- ➔ A regularidade das recargas e a entrega dos cartões;
- ➔ A qualidade, segurança e eficiência dos sistemas disponibilizados pela contratada;
- ➔ O cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento aos servidores e para entrega de relatórios e documentos.

6.2 Instrumentos de Acompanhamento

Para garantir o acompanhamento eficiente e transparente da execução contratual, o Gestor utilizará, entre outros instrumentos:

- ➔ Relatórios mensais detalhados, fornecidos pela empresa credenciada, contendo dados sobre recargas realizadas, utilização dos créditos, saldos e movimentações;
- ➔ Registros de ocorrências, com anotações sobre eventuais falhas, atrasos, reclamações ou descumprimentos;
- ➔ Planilhas de controle de beneficiários, atualizadas mensalmente com a situação de cada servidor;

-> Relatórios de visitas técnicas ou reuniões de alinhamento, quando necessário para sanar dúvidas, ajustar procedimentos ou resolver pendências.

6.3 Comunicação e Resolução de Conflitos

A comunicação entre a Administração e a(s) empresa(s) contratada(s) deverá ocorrer de maneira clara, tempestiva e formalizada, preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio oficial registrado. Qualquer irregularidade, não conformidade ou necessidade de ajuste deverá ser comunicada imediatamente à contratada, com fixação de prazo para resposta e correção.

Havendo conflitos contratuais, será inicialmente buscada solução consensual e administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Persistindo a controvérsia, poderão ser aplicadas as penalidades previstas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

6.4 Avaliação da Qualidade do Serviço

Periodicamente, a Câmara poderá realizar pesquisas de satisfação junto aos servidores beneficiários, a fim de aferir a qualidade da prestação dos serviços, a eficiência do atendimento, a facilidade de uso dos cartões e a abrangência da rede credenciada. Os resultados obtidos subsidiarão decisões futuras quanto à manutenção, renovação ou exclusão de empresas credenciadas.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

O pagamento será realizado após a entrega do objeto por meio de boleto ou depósito bancário mensalmente referente as quantidades consumidas e devidamente comprovadas, podendo o pagamento ser realizado anteriormente a entrega somente se o sistema utilizado executar o crédito dos valores automaticamente após o pagamento do boleto ou transferência.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores para o credenciamento para fornecimento do objeto para os servidores do Poder Legislativo de Nova Itaberaba será realizada conforme os critérios estabelecidos neste Edital, garantindo a ampla participação dos interessados que atendam às exigências de habilitação e requisitos técnicos mínimos.

8.1. Procedimento de Seleção

O credenciamento será aberto e contínuo, permitindo que os interessados apresentem seus documentos a qualquer momento dentro do período de vigência do edital. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela equipe responsável da Câmara Municipal, observando os seguintes critérios:

Apresentação da documentação exigida - O interessado deverá entregar todos os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido no Edital.

Atendimento aos requisitos técnicos - O prestador deverá comprovar condições adequadas para fornecimento do objeto, conforme normas de segurança da informação.

8.2. Habilitação e Análise Documental

A documentação apresentada será analisada pela equipe responsável, verificando a conformidade com os requisitos do edital. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências na documentação, o interessado será notificado para regularização dentro do prazo estipulado.

Os fornecedores que atenderem a todas as exigências do edital serão consideradas credenciados, ficando aptos a prestar o serviço mediante demanda da Câmara Municipal.

8.3. Critérios para Prestação do Serviço

A prestação do serviço será conforme especificada no Art. 79 inciso II, que especifica "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;", desta forma será utilizado os serviços do fornecedor a critérios dos servidores da Câmara Municipal, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

8.4. Descredenciamento

O fornecedor poderá ser descredenciado caso deixe de atender aos critérios estabelecidos, seja por descumprimento contratual, baixa qualidade do serviço ou inadequação às normas sanitárias. O descredenciamento poderá ocorrer de forma:

Automática, por solicitação do próprio fornecedor;

Administrativa, por decisão da Câmara Municipal, após notificação e oportunidade de defesa, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

A qualquer momento, novos interessados que atendam aos requisitos poderão se credenciar, garantindo maior competitividade e qualidade na prestação do serviço.

9) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem por base a estimativa dos valores que os servidores terão direito a receber no período de 12 meses após o credenciamento.

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	12 meses	R\$ 1.968,75	R\$ 23.625,00

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido pela Câmara de Vereadores, há um montante suficiente disponível para a realização das adequações orçamentárias necessárias. Este valor foi alocado especificamente para este fim e deve ser utilizado de forma criteriosa e transparente.

O elemento de despesa irá constar abaixo:

3.3.90.46.01 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

11) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E REGRAS DE RECEBIMENTO

11.1. Local de Entrega do Produto

A entrega dos cartões alimentação deverá ser realizada, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para os servidores, na sede da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba - SC.

Alternativamente, a critério da Administração, poderá ser autorizado que os cartões sejam entregues diretamente ao servidor, mediante comprovação de recebimento individual com assinatura e apresentação de documento de identificação.

11.2 Regras de Recebimento

A entrega dos cartões deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os cartões deverão ser lacrados, novos, identificados por servidor, com embalagem segura e individual, acompanhados de instruções de uso e informações básicas de contato para suporte;
- b) No momento da entrega, será realizada conferência por servidor designado pela Câmara, que verificará a quantidade, integridade física, identificação correta e conformidade com a solicitação;
- c) Em caso de inconsistências, defeitos ou divergências, a contratada será notificada para correção ou substituição imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração;
- d) O recebimento dos cartões será formalizado por meio de termo de recebimento provisório, que poderá ser convertido em definitivo após a confirmação da funcionalidade dos cartões e do correto crédito dos valores.
- e) Para os casos de substituição, bloqueio ou reemissão de cartões, a entrega deverá seguir o mesmo procedimento e local, salvo quando autorizado expressamente pela Administração;
- f) A contratada deverá manter registro documental de todos os comprovantes de entrega assinados pelos servidores, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo para fins de fiscalização e auditoria.

12) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Garantia Exigida

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir:

- a) A entrega de cartões em perfeitas condições de uso, livres de defeitos físicos ou funcionais, com validade técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses;

b) A substituição imediata de cartões com defeito de fabricação, falhas no chip ou problemas de leitura, sem qualquer ônus para a Administração ou para o servidor beneficiário;

c) A garantia da operacionalidade contínua da plataforma de gerenciamento, com disponibilidade mínima de 99% durante o período de vigência contratual;

d) A garantia de funcionamento correto do sistema de crédito e débito nos cartões, com registro e rastreabilidade das transações realizadas, inclusive nos estabelecimentos credenciados;

e) A integridade e sigilo dos dados dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

12.2 Condições de Manutenção

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

a) Equipe técnica capacitada para prestar suporte e manutenção corretiva nos sistemas e serviços fornecidos;

b) Ambiente digital estável e atualizado, com acesso garantido à Câmara e aos usuários (servidores) para consulta de informações, extratos, saldo e uso dos cartões;

c) Monitoramento contínuo dos serviços prestados, garantindo que falhas ou instabilidades sejam corrigidas de forma proativa e imediata;

d) Procedimentos definidos para substituição de cartões danificados, bloqueados ou extraviados, com prazos máximos definidos no edital e sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

12.3 Assistência Técnica e Suporte

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar:

a) Canal de atendimento técnico especializado (telefone, e-mail, aplicativo ou chat online) para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e solução de problemas;

b) Atendimento ao servidor e à Administração de forma clara, eficiente e em tempo hábil, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando o horário comercial (mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados);

c) Tempo de resposta e solução de ocorrências em até 2 (dois) dias úteis, salvo nos casos de urgência que comprometam o uso do benefício, os quais deverão ser tratados em caráter imediato;

d) Registro e acompanhamento de chamados por protocolo, com relatórios mensais de atendimento disponíveis à Administração Pública para fins de controle e fiscalização.

Nova Itaberaba, 17 de julho de 2025.

VINICIUS KAIAN LIRA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0X/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA - SC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO.

Contrato que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA - SC**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.562.315/0001-83, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nova Itaberaba, na Rua José Marocco, Nº 2114, Centro, Nova Itaberaba - SC, CEP: 89.818-000, neste ato representado pelo seu presidente, **VALMOR JOSÉ FOSQUIERA**, portador do CPF Nº 78*.***.***-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a contratada a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXX Nº XXX, XXX, XXX, bairro XXX, XX/XX, CEP XX, neste ato representada legalmente por **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF Nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O Contratação por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de créditos eletrônicos a serem disponibilizados em cartão alimentação confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança e uso protegido por senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC. A utilização dos créditos dar-se-á conforme a livre escolha dos servidores entre os estabelecimentos credenciados pela empresa contratada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal Nº 1.105, de 17º de junho de 2025.

1.2. Os itens que compõem o objeto deste Contrato, suas quantidades, especificações e valores estão em anexo a proposta encaminhada por contratado.

2 - DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 0XX/2025, Credenciamento Nº 02/2025, Inexigibilidade de licitação Nº 0x/2025 e ao requerimento de participação apresentado pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.2.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de administrativo, o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 79, II da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ XXX,XX (x reais e x centavos)**, concordando fielmente com a descrição dos procedimentos e estabelecidos no Edital e anexos.

3.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução deste Contrato relativo ao valor total estimado, SOMENTE DO FORNECIMENTO DO OBJETO EFETIVAMENTE PRESTADO, mediante comprovação.

3.1.2. O pagamento pela execução deste Contrato pelo credenciado será efetuado TENDO EM CONTA A QUANTIDADE DO FORNECIMENTO DO OBJETO EFETIVAMENTE REALIZADA, MULTIPLICADO PELO VALOR CORRESPONDENTE.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pela Câmara de Vereadores, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da pelo seu consumo, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de boleto à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA pela Secretaria demandante.

4.2. O fornecimento dos cartões se dará na sede da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba sediada na Rua José Marocco, 2114, CEP: 89818-000, centro de Nova Itaberaba - SC.

4.3. Os itens serão recebidos e conferidos, pelos beneficiários do credenciamento realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba - SC, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no requerimento de participação.

4.6. A Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba - SC se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida no Edital, durante o período de sua vigência.

5.2. Todos os Credenciados deverão fornecer o objeto conforme a descrição de cada item a qual foi credenciado.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e do requerimento de participação, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba - SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. A Contratada obriga-se a:

7.12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.12.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.5. Fica designado o servidor **XXXXX XXX** para a função de fiscal do contrato.

9.6. Fica designado o servidor **XYZ** para a função de gestor do contrato.

10 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

- 10.1. A extinção do Contrato poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. Determinada por decisão judicial.
- 10.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 10.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- 10.2.2. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 10.2.3. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.
- 10.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- 10.2.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 10.2.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.
- 10.2.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

11 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e publicação no PNCP.
- 11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IGPM/IBGE e acrescido de juros de 0,5% ao mês.
- 11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.2.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IGPM/IBGE, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 3.3.90.46.01 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
- E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em formato digital.

Nova Itaberaba - SC, XX de julho de 2025.

VALMOR JOSÉ FOSQUIERA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

EMPRESA XYZ
[REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____